

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

UPAAMA.002.2023

RESUMO DO CONTRATO	
OBJETO	Prestação de serviços especializados em ENGENHARIA CLINICA para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares da unidade UPA III DR. ALAIR MAFRA ANDRADE, ANÁPOLIS/GO.
Preço	R\$ 12.200,00 (Doze mil e duzentos reais)
Condições de pagamento	20º dia útil do mês seguinte a prestação dos serviços.
Reajuste	Acordo entre as partes, mediante termo aditivo.
Prazo de vigência	12 (doze) meses
Acessoriedade	Contrato de Gestão nº 362/2022
Data de início	01/03/2023
Foro	Anápolis/GO.

CONTRATANTE	
NOME	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
FILIAL	UPA III DR ALAIR MAFRA ANDRADE
CNPJ	23.453.830/0025-47
ENDEREÇO	Rua 29 de Dezembro, s/nº, Vila Esperança, Anápolis/GO.
Representante	José Carlos Rizoli, Presidente, CPF 171.893.228/68

CONTRATADA	
NOME	MARCOS A. R. HAMMACHER - MED SERVICE
CNPJ	23.544.538/0001-62
Nº REGISTRO PJ	24992/RF
RESPONSÁVEL TÉCNICO	Flammarion Gonçalves do Nascimento Junior- CREA/GO nº 1017128243D
ENDEREÇO	R Sanremo, s/n, quadra 12, lote 39, Bairro Jardim Itália, CEP 75.091.442, Anápolis – GO.
REPRESENTANTE	Marcos Alex Rosin Hammacher- Sócio- Administrador, CPF: 036.115.441-08

OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados em ENGENHARIA CLINICA, para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares da unidade UPA III DR. ALAIR MAFRA ANDRADE, ANÁPOLIS/GO.
2. A Planilha de Inventário dos Equipamentos é parte integrante deste Contrato, apresentado no **Anexo I**.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3. A CONTRATADA deverá prestar serviços de engenharia clínica em regime de 44 horas semanais, com a disponibilização dos equipamentos necessários para a sua execução, bem como funcionários de sobreaviso, para emergências que possam surgir e em razão de sua natureza afetar o funcionamento da unidade.
4. A CONTRATADA deverá designar e colocar à disposição da Unidade, a seguinte equipe de trabalho:

QUANTIDADE	DESCRÍÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Profissional com nível superior em Engenharia com especialização em Engenharia clínica com registro	Sob Demanda
01	Profissionais técnicos para manutenção de equipamentos elétricos/ eletrônicos	44 Horas semanais

5. A CONTRATADA deverá manter ainda efetivo de sobreaviso para atendimento de eventuais emergências no período das 22:00 horas de um dia até às 07:00 do dia seguinte. Por analogia ao artigo 244 da CLT, para fins desta contratação, considera-se sobreaviso, o trabalhador que mesmo fora do local de trabalho, permaneça à disposição do empregador, aguardando ser convocado.
6. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, relação constando nome, endereço residencial, número do telefone, bem como cópia do RG, cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS, Diploma de nível superior, e cópia do comprovante do registro no conselho profissional.
7. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com equipamentos de proteção individual – EPI.
8. A prestação de serviços será realizada por meio de O.S. (Ordem de serviço), e a execução dará mediante autorização da Direção da Unidade CONTRATANTE e encarregado da CONTRATADA.
9. As O.S (Ordens de Serviços) de manutenções corretivas deverão ser atendidas sempre que houver um chamado ou quando uma falha for detectada durante as Inspeções periódicas e execução das manutenções preventivas, calibrações ou testes de segurança elétrica. Devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis (ou por quem estes designarem) dos setores nos quais, os equipamentos encontram-se ou são utilizados.
10. O tempo para o primeiro atendimento deverá ser de no máximo 2 (duas) horas após a abertura do chamado técnico. Excetuam-se deste prazo as manutenções corretivas emergenciais e que requeiram atendimento imediato por parte da CONTRATADA, sob risco de prejuízo no atendimento prestado aos pacientes.
11. Todas as atividades de manutenção corretiva deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (softwares) específicos, fornecidos pela

CONTRATADA, informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações/serviços, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início e fim de cada atividade e relatórios de empresas, quando for manutenção externa, sem ônus à CONTRATANTE.

12. A CONTRATADA deverá emitir pareceres técnicos sobre o objeto a ser adquirido/contratado, acompanhar o recebimento, a instalação e o treinamento de novos equipamentos médico-hospitalares, promover o registro histórico de cada equipamento, de forma individualizada e informatizada, realizar o inventário de todo o parque tecnológico no sistema informatizado, gerenciar e executar, quando necessário, as manutenções preventivas, corretivas, calibração, validação, qualificação, teste de segurança elétrica e demais itens exigidos na RDC nº 02.
13. A Calibração, Testes de Segurança Elétrica e Qualificação dos equipamentos deverão seguir a NBR 15943:2011. Após, a calibração do equipamento médico assistencial os respectivos certificados deverão ser analisados, comparando-os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, se necessário, alterando as periodicidades com base em métodos para ajuste de intervalos de calibração. O engenheiro técnico responsável deverá acompanhar e avaliar as necessidades e fazer as adequações exigidas por procedimento conforme especificação exigida dentro dos parâmetros do fabricante.
14. Os serviços de manutenção preventiva devem seguir um Plano Anual de manutenções preventivas, calibração, ensaio de segurança elétrica e qualificação de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, afim de evitar o não funcionamento dos mesmos.
15. Quaisquer testes com simuladores/ analisadores deverão ter evidências nas O.S., com os resultados obtidos (datas) e se possível cópia do relatório gerado pelo simulador/ analisador escaneado no software.
16. O Planejamento Anual de Manutenções Preventivas deverá ser aprovado inicialmente pelo gestor do CONTRATO e após aprovação deverá ser divulgado para os responsáveis de cada setor assistencial, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos na data programada.
17. O Plano Anual de Manutenção Preventiva deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:
 - a. Descrição do equipamento (Modelo e marca);
 - b. Localização (setor);
 - c. Periodicidade recomendada pelo fabricante;
 - d. Data da manutenção.
18. O Planejamento das manutenções preventivas deverá ser desenvolvido com base na análise da criticidade do parque, considerando as recomendações do fabricante, observando a criticidade, o risco, a importância estratégica e legislações: vigentes, dos equipamentos médicos assistenciais utilizados em cada setor conforme inventário realizado e avaliando o risco físico associado ao paciente. Critérios

adicionais, além destes especificados, poderão ser aplicados, mediante 1 aprovação do responsável pela gestão do contrato.

19. A CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE no planejamento, especificação e obtenção de estimativas, estatísticas e informações relativas as novas aquisições de equipamentos e acessórios para utilização da unidade, fornecendo relatórios detalhados e em conformidade com os critérios técnicos, éticos, isonômicos e econômicos afetos a I cada caso, acompanhar o recebimento, transporte, alocação e instalação dos equipamentos preservando sua integridade.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado;
21. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
22. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do Contrato;
23. Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços não executados, assim como prejuízos causados pela CONTRATADA e/ou seus empregados, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA;
24. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais médicos;
25. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento do Contrato;
26. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;
27. A CONTRATANTE deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à CONTRATADA:
- Advertência;
 - Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso);
 - Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes;
 - Será garantida a prévia defesa.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28. Desenvolver todas as atividades descritas no Contrato;

29. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente CONTRATO.
30. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
31. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
32. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
33. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela UPA e pelo INDSH.
34. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
35. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas do serviço apontadas pelo fiscal do Contrato.
36. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança de seus empregados.
37. Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos seus serviços ou em conexão com eles.
38. Desenvolver todas as atividades descritas neste Contrato.
39. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela unidade de saúde e pelo INDSH.
40. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.
41. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
42. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

43. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, ás suas expensas, imediatamente, as partes da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços.
44. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o Contrato a ser celebrado.
45. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e Whatsapp), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade.
46. Aceitar o desconto, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

PREÇO/ REAJUSTE

47. A CONTRATANTE pagará o valor indicado no quadro resumo do contrato, mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal, conforme pactuado neste contrato, emitida em observância ao art. 1º da Lei 8.846/94.
48. A CONTRATADA, que declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse para a CONTRATANTE, consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.
49. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

PRAZO, RESCISÃO e ACESSORIEDADE

50. O preço dos serviços será reajustado mediante negociação entre as partes, e somente produzirá efeitos se for feito por escrito e assinado por meio de termo aditivo.
51. O prazo de vigência deste contrato é DETERMINADO de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.
52. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a

nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

53. Considerando a cláusula anterior e sendo este contrato ACESSÓRIO ao Contrato de Gestão nº 362/2022, qualquer alteração solicitada pelo ente político, que implique mudanças na forma de prestação do serviço, as mesmas serão imediatamente repassadas ao CONTRATADO, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

54. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios e que gozarão de ampla liberdade profissional.

55. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

56. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

57. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

58. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.

59. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

60. Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão resarcidos pela CONTRATADA em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.

61. Caso seja a CONTRATANTE açãoada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 125), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

62. A intenção das partes é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da prestação do serviço acima identificado, para que atinja o seu pleno funcionamento.

63. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de resarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

64. Este contrato é intransferível e a CONTRATADA não pode sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuênciça por escrito da CONTRATANTE.

65. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

66. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

67. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

68. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE.

69. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

70. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.

71. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

72. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

73. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

74. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

75. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

76. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

77. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

78. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.
79. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.
80. O foro e o local deste contrato constam do quadro-resumo acima.

Anápolis, 01 de março de 2023.

Assinado eletronicamente por:
José Carlos Rizoli
CPF: ***.893.228-**
Data: 16/03/2023 08:16:00 -03:00



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
José Carlos Rizoli
CONTRATANTE

Assinado eletronicamente por:
Marcos Alex Rosin Hammacher
CPF: ***.115.441-**
Data: 15/03/2023 17:34:45 -03:00



MARCOS A. R. HAMMACHER - MED SERVICE LTDA.
Marcos Alex Rosin Hammacher
CONTRATADO

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Sebastiao Bismarques da Silva
CPF: ***.299.211-**
Data: 15/03/2023 17:05:12 -03:00

1. _____
Nome
CPF

2. _____
Nome
CPF

ANEXO I

Nº ITEM	DESCRÍÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Nº PATRIMÔNIO	LOCALIZAÇÃO/ DESCRIÇÃO
1	CARDIOVERSOR	181479	SALA VERMELHA
	MARCA: COMEM MODELO: IPX4		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
2	VENTILADOR PULMONAR MARCA: LEISTUNG	167616	SALA VERMELHA
	MODELO: LUFT3		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
3	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO MARCA: RED MEDIC	176615	SALA VERMELHA
	MOEDLO: RD12		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
4	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO MARCA: ALFAMED	167357	SALA VERMELHA
	MODELO: VITA500A		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
5	MONITOR CARDIACO MARCA: LIFEMED	52024	SALA VERMELHA
	MODELO: M12		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
6	VENTILADOR PULMONAR MARCA: LEISTUNG	167596	SALA VERMELHA
	MODELO: LUFT3		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
7	MONITOR CARDIACO	167354	SALA VERMELHA
	MARCA: ALFAMED MODELO: VITA500A		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
8	MONITOR CARDIACO	176180	SALA VERMELHA
	MARCA: RED MEDIC MODELO: RD12		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
9	ASPIRADOR CIRURGICO	S/P	SALA VERMELHA
	MARCA: INALAMED MODELO: INAL		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
10	VENTILADOR PULMONAR MARCA: LEISTUNG	167593	SALA VERMELHA
	MODELO: LUFT3		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
11	MONITOR CARDIACO MARCA: ALFAMED	167336	SALA VERMELHA
			MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
12	VENTILADOR PULMONAR MARCA: LEISTUNG	167604	SALA VERMELHA
	MODELO: LUFT3		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
13	MONITOR CARDIACO MARCA: RED MEDIC	176626	SALA VERMELHA
	MODELO: RD12		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
14	VENTILADOR PULMONAR MARCA: LEISTUNG	C19117	SALA VERMELHA
	MODELO: LUFT3		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

Nº ITEM	DESCRÍÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Nº PATRIMÔNIO	LOCALIZAÇÃO/ DESCRIÇÃO
15	MONITOR CARDIACO MARCA: RED MEDIC	176621	SALA VERMELHA
	MODELO: RD12		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
16	VENTILADOR PULMONAR MARCA: KTK	1837	SALA VERMELHA
	MODELO: TRANSPORTE		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
17	APARELHO DE ECG	159419	SALA VERMELHA
	MARCA: MINDRAY MODELO: BENEHEART R3		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
18	ASPIRADOR DE SECREÇÕES MARCA: INALAMED	S/P	SALA VERMELHA
	MODELO: INAL		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
19	VENTILADOR PULMONAR	167599	SALA DE SUPERVISÃO
	MARCA: LEISTUNG MODELO: LUFT3		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
20	VENTILADOR PULMONAR MARCA: LEISTUNG	167605	SALA DE SUPERVISÃO
	MODELO: LUFT3		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
21	VENTILADOR PULMONAR MARCA: MAGNAMED	159406	SALA DE SUPERVISÃO
	MODELO: FLEXIMAG		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
22	VENTILADOR PULMONAR	159407	SALA DE SUPERVISÃO
	MARCA: MAGNAMED MODELO: FLEXIMAG		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
23	MONITOR CARDIACO	176620	SALA DE SUPERVISÃO
	MARCA: RED MEDIC MODELO: RD12		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
24	AUTOCLAVE MARCA: ORTOSINTESE	93864	CME
	MODELO: AC400		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
25	SELADORA MARCA: CRISTOFOLI	68871	CME
	MODELO: 30CM		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
26	SELADORA MARCA: CRISTOFOLI	68891	CME
	MODELO: 30CM		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
27	CARDIOVERSOR MARCA: CMOS DRAKE	181434	SALA AMARELA
	MODELO: VIVO		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
28	CARDIOVERSOR	180931	SALA AMARELA
	MARCA: INSTRAMED MODELO: DUALMAX		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
29	MONITOR CARDIACO	167371	SALA AMARELA
	MARCA: ALFAMED MODELO: VITA500A		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

Nº ITEM	DESCRÍÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Nº PATRIMÔNIO	LOCALIZAÇÃO/ DESCRIÇÃO
30	ELETROCARDIOGRAFO MARCA: BIONET	181406	SALA DE ECG
	MODELO: CARDIOCARE2000		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
31	MONITOR CARDIACO MARCA: LIFEMED	51132	SALA DE TRAGEM 1
	MODELO: M12		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
32	MONITOR CARDIACO MARCA: LIFEMED	98569	SALA DE TRIAGEM 2
	MODELO: M12		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
33	BALANÇA	78371	SALA DE TRAGEM 2
	MARCA: WELMY MODELO: ADULTO		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
34	CADEIRO ODONTOLÓGICA MARCA: SAEVO	185395	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO
	MODELO: ADULTO		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
35	AUTOCLAVE	47329	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO
	MARCA: CRISTOFOLI MODELO: VITALE12		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
36	SELADORA	131188	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO
	MARCA: BARBI MODELO: M300TD		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
37	RX ODONTOLÓGICO MARCA: S/M	4519	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO
	MODELO: S/M		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
38	NEGATOSCÓPIO MARCA: S/M	94946	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO
	MODELO: S/M		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
39	APARELHO DE RX MARCA: VMI	167393	SALA DE RX
	MODELO: ROTAMONDE		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
40	APARELHO DE USG MARCA: MINDRAY	169895	SALA DE ULTRASSOM
	MODELO: DC30		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6USWR-HNRZG-F2JU2-YS93J

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Sebastiao Bismarques da Silva (CPF ***.299.211-**) em 15/03/2023 17:05 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.17.145.234	Não disponível
Autenticação	bismarques.upaalair@indsh.org.br
Email verificado	
qDNdq1kqJDyH68FEBmOvb7y3uWG7jnGcM9QJkPzvslU=	
SHA-256	

- ✓ Marcos Alex Rosin Hammacher (CPF ***.115.441-**) em 15/03/2023 17:34 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.28.10.109	Lat: -16,344678 Long: -48,955392 Precisão: 1009 (metros)
Autenticação	medservices2@gmail.com
Email verificado	
XkU2jnmVepybN4MHu89biflzCOEomCgytCUy5QTW+ys=	
SHA-256	

- ✓ José Carlos Rizoli (CPF ***.893.228-**) em 16/03/2023 08:16 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.37.10.86	Lat: -23,503136 Long: -46,511326 Precisão: 16 (metros)
Autenticação	contratos@indsh.org.br
Email verificado	
/sWawYHIGDAuFY6VVFb05v8POPjwsP+dHKTEGCWTEfQ= SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/6USWR-HNRZG-F2JU2-YS93J>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UPAAMA.002.2023

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
CNPJ	23.453.830/0025-47
Endereço	Rua 29 de Dezembro, S/Nº - Vila Esperança, Anápolis - GO, CEP 75133-450
Representante	JOSÉ CARLOS RIZOLI, Presidente.

CONTRATADA	
Nome	MARCOS A. R. HAMMACHER - MED SERVICE
CNPJ	23.544.538/0001-62
Nº REGISTRO PJ	24992/RF
Endereço	R Sanremo, s/n, quadra 12, lote 39, Bairro Jardim Itália, CEP 75.091.442, Anápolis – GO.
Sócio(s)	Marcos Alex Rosin Hammacher- CPF: 036.115.441-08

As partes já qualificadas no Contrato acima identificado, de 01/03/2023, para prestação de serviços de ENGENHARIA CLINICA para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares, para atender a Unidade de Pronto Atendimento - UPA III Dr. Alair Mafra Andrade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Inclui-se ao contrato principal os seguintes serviços de manutenção preventiva e corretiva: Revisão mecânica - troca do óleo do motor, troca do filtro lubrificante, troca do filtro de ar, troca do filtro de combustível; Revisão mecânica geral; Revisão elétrica - revisão dos contactores, revisão dos fusíveis de acionamento, revisão do carregador de bateria, conferência e reaperto dos elementos e limpeza revisão geral e emissão de relatório de manutenção. Assim, acrescesse-se ao contrato o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais mensais).

CLÁUSULA SEGUNDA - Estima-se o limite máximo mensal a ser pago a CONTRATADA de R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais), passando a vigorar a partir de 01/07/2023.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Anápolis, 01 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 21/08/2023 12:05:04 -03:00 

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

José Carlos Rizoli
CONTRATANTE

Assinado eletronicamente por:
Marcos Alex Rosin Hammacher
CPF: ***.115.441-**
Data: 21/08/2023 10:04:19 -03:00 

MARCOS A. R. HAMMACHER - MED SERVICE LTDA

Marcos Alex Rosin Hammacher
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Sebastiao Bismarques da Silva
CPF: ***.299.211-**
Data: 22/08/2023 10:04:05 -03:00 

Nome
CPF

Assinado eletronicamente por:
Leandro Alves Moreira
CPF: ***.920.921-**
Data: 25/08/2023 12:47:34 -03:00 

Nome
CPF



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YSURK-X689Z-H3Q7G-J9WGB

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Marcos Alex Rosin Hammacher (CPF ***.115.441-**) em 21/08/2023 10:04 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	177.92.226.75	Geolocalização	Lat: -16,347955 Long: -48,929178
		Precisão:	4372 (metros)
Autenticação	medservices2@gmail.com		
Email verificado			

ioG/O5Cdl6z1xgdGMuJLaWHUQqusLRQMCRI5CVMgvk= SHA-256

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 21/08/2023 12:05 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Sebastiao Bismarques da Silva (CPF ***.299.211-**) em 22/08/2023 10:04 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.75.51.46	Não disponível
Autenticação	bismarques.upaalair@indsh.org.br
Email verificado	
rwL719gK38UY2tgF2iKJR84KfY/TIDK9AeOdouhlfo= SHA-256	

- ✓ Leandro Alves Moreira (CPF ***.920.921-**) em 25/08/2023 12:47 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
89.153.174.118	Lat: 39,171171 Long: -9,319716 Precisão: 2000 (metros)
Autenticação	moreira__alves@hotmail.com
Email verificado	
hmqbTxCOTJyx0FbXO7yQViyoTo2ivfgpDnqxoFKQLgU= SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/YSURK-X689Z-H3Q7G-J9WGB>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

2º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UPAAMA.002.2023

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Filial	UPA III DR ALAIR MAFRA ANDRADE
CNPJ	23.453.830/0025-47
Endereço	Rua 29 de Dezembro, S/Nº - Vila Esperança, Anápolis - GO, CEP 75133-450
Representante	JOSÉ CARLOS RIZOLI, Presidente.

CONTRATADA	
Nome	MARCOS A. R. HAMMACHER - MED SERVICE
CNPJ	23.544.538/0001-62
Endereço	R Sanremo, s/n, quadra 12, lote 39, Bairro Jardim Itália, CEP 75.091.442, Anápolis – GO.
Sócio(s)	Marcos Alex Rosin Hammacher- CPF: 036.115.441-08

As partes já qualificadas no Contrato acima identificado, de 01/03/2023, para prestação de serviços de ENGENHARIA CLINICA para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares, para atender a Unidade de Pronto Atendimento - UPA III DR. ALAIR MAFRA ANDRADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Visa a prorrogação do contrato de prestação de serviço por 12 (doze) meses, pelo período de 01/03/2024 a 01/03/2025 e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Anápolis, 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1
Data: 26/04/2024 15:32:33 -03:00 

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
José Carlos Rizoli
CONTRATANTE

Assinado eletronicamente por:
Marcos Alex Rosin Hammacher
CPF: ***.115.441-**
Data: 26/04/2024 15:31:32 -03:00 

MARCOS A. R. HAMMACHER - MED SERVICE LTDA
Marcos Alex Rosin Hammacher
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Sebastiao Bismarques da Silva
CPF: ***.299.211-**
1. Data: 29/04/2024 08:29:30 -03:00 

Nome
CPF

Assinado eletronicamente por:
jenyffer Mariano Gomes
CPF: ***.841.331-**
2. Data: 29/04/2024 14:35:32 -03:00 

Nome
CPF



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XG5G8-CJXE4-SKFFW-25HSF

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Marcos Alex Rosin Hammacher (CPF ***.115.441-**) em 26/04/2024 15:31 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.92.225.66	Não disponível
Autenticação	medservices2@gmail.com
Email verificado	
ykX9pY0npcKyahossAep5nAAFVSKflgOyl16l/6zb7A=	
SHA-256	

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 26/04/2024 15:32 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Sebastiao Bismarques da Silva (CPF ***.299.211-**) em 29/04/2024 08:29 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.75.51.46	Não disponível
Autenticação	bismarques.upaalair@indsh.org.br
Email verificado	
+U0CsLqXhWB7SxQA+XyWJdlXbAWCKkXRghmhIRZrmso=	
SHA-256	

✓ jenyffer Mariano Gomes (CPF ***.841.331-**) em 29/04/2024 14:35 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
128.201.253.233	Lat: -16,302062 Long: -48,888212 Precisão: 3 (metros)
Autenticação	jeny_gomes@hotmail.com
Email verificado	
0pEY73gFewYIHD+5tJ+/yWrhBUM7gPL0EOfGFJzaC6k=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/XG5G8-CJXE4-SKFFW-25HSF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>